



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.113	30 OUT. 2015	

**DESPACHO
APROVADO**

Sala das Sessões 30 OUT. 2015

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 1067 /2015.

EMENTA

Solicita informações sobre outorga da Escritura Pública ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, para que informe à esta Casa Legislativa se o Executivo Municipal de Mococa já outorgou a Escritura Pública de Doação ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – conforme autorizado pela Lei Complementar 447, de 22 de outubro de 2013.

Justificativa:-

A citada Lei Complementar completou 2 (dois) anos no último dia 22 de outubro passado. Até a presente data, não há informações do tão divulgado Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia. O prédio existente na área a ser doada, que abrigou por muitos anos a Escola SESI, está completamente deteriorado, abandonado nos últimos anos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de outubro de 2015.

**FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINICATO – Vereador/PPS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 447, de 22 de outubro de 2013.

Autoriza a doação de imóvel público localizado o Conjunto Habitacional Ary Estevão ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, para os fins que especifica e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2013, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 014/2013, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e sem encargos, o imóvel público municipal localizado no Conjunto Habitacional Ary Estevão, registrado sob o R-1 na matrícula M-17.816, às folhas 56 do livro nº 2 N-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, abaixo descrito, avaliado em R\$1.100.000,00, conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliação em 10 de outubro de 2013, para o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**, autarquia federal, criada pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação e inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.006.291/0001-60:

I – Área institucional “A” do Conjunto Habitacional Ary Estevão de forma irregular, com as seguintes descrições e confrontações: com início no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua de Pedestre, mede 28,50 metros, até encontrar o marco 01; daí deflete à direita, em curva onde confronta na confluência da Rua Rovail Rodrigues da Silva e Rua de Pedestre, numa distância de 7,00 metros; até encontrar o marco 02; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 66,00 metros, até encontrar o marco 03; daí deflete à esquerda, em curva, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 7,50 metros até encontrar o marco 04; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 9,20 metros até encontrar o marco 05; daí deflete à direita em curva, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 8,50 metros, até encontrar o marco 06; daí segue em linha reta, onde confronta com a Rua Rovail Rodrigues da Silva, numa distância de 36,00 metros até encontrar o marco 07; daí deflete à direita onde confronta com os lotes 01, 03, 04, 05 e área reservada, numa distância de 45,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à direita onde confronta com o Frigorífico Frigon Ltda., numa distância de 127,50 metros, até encontrar o marco 0 inicial, encerrando uma área de 4.786,40 metros quadrados, bem como a construção nele existente, com 972,95 metros quadrados de área construída.

UBM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 447, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o inciso I deste artigo será feita para o fim específico de ser instalado e colocado em funcionamento no local, uma unidade de ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, cuja denominação será "DONA HORTÊNCIA FREIRE MACHADO", nos termos da Lei nº 2.507, de 16 de novembro de 1994.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º, cessadas as razões que justifiquem sua doação, reverterá ao patrimônio público da doadora.

Art. 3º. A escritura de doação deverá constar as seguintes condições:

I – O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP dará à doadora plena e total quitação de eventuais dívidas ou encargos existentes, oriundos de contratos ou convênios assinados anteriormente.

II – O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP terá prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura de doação na respectiva matrícula imobiliária do imóvel, para iniciar as atividades.

III – Todas as despesas de adequação do imóvel para funcionamento das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP serão de responsabilidade do donatário.

Art.4º. A doação a que se refere esta Lei Complementar é outorgada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos por parte do donatário ou perda do objeto com encerramento das atividades educacionais, hipóteses em que o imóvel retornará a integrar o patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao erário do Município de Mococa, ficando as adequações, construções e benfeitorias que se fizerem necessárias, incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a pagamentos ou indenizações em favor do donatário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art.6º. O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – IFSP goza de imunidade tributária, nos termos do artigo 150, VI, "c" e §4º da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Lei Complementar nº 447, de 22 de outubro de 2013.

Art. 7º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar terá dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de outubro de 2013.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal